



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PROCESSO N.º 168/2023 – CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AGNALDO GONÇALVES DA SILVA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **AGNALDO GONÇALVES DA SILVA**, CNPJ/MF n.º 07.315.290/0001-01, com sede na Rua Narciso Tedesco, n.º 33, Jardim São Marcos, no Município de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **AGNALDO GONÇALVES DA SILVA**, RG n.º 17.890.273 SSP/SP e CPF/MF n.º 071.937.088-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, o seguinte:

I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de imunização e higienização dos reservatórios d'água nas 15 (quinze) Unidades Escolares de Ensino Fundamental e 05 (cinco) de Ensino Infantil da Rede Municipal.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de imunização e higienização dos reservatórios d'água nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal, a serem executados por técnicos treinados e dotados de equipamentos de proteção individual, conforme descrito a seguir:

Os serviços deverão ser realizados conforme disposições das normas vigentes da Resolução SS65 (Anvisa) – padrão de Portabilidade de Água para consumo humano, Portaria n. 2.914-2011 (Ministério da Saúde) – NR33 – Trabalho em Espaço Confinado e também na NR 35 – Trabalho em Altura, tendo as seguintes etapas:

- 1ª. Etapa: Esgotamento do restante de água do reservatório através de bomba submersa e/ou dreno;
- 2ª. Etapa: Imunização através de equipamento de alta pressão;
- 3ª. Etapa: Remoção de resíduos acumulados no fundo do reservatório;
- 4ª. Etapa: Higienização do reservatório com produto específico; e
- 5ª. Etapa: Reabastecimento do reservatório.

Os locais e quantitativos de reservatórios d'água estão descritos no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

IV – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) referente às escolas da rede municipal de educação fundamental e **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) referente às escolas da rede municipal de ensino infantil.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega, pela Secretaria Municipal de Educação, da respectiva Nota Fiscal, juntamente com o laudo de execução dos serviços, ao setor de Contabilidade, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

VI – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Fichas Contábeis 186 e 208, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

IX – DA RESPONSABILIDADE:

1 - Fica a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelos prejuízos ou incidentes danosos que possam vir a ocorrer a qualquer pessoa em decorrência da eventual toxicidade ou periculosidade dos produtos ou substâncias utilizadas, seja na execução dos serviços ou, posteriormente, pelos resíduos deixados nos ambientes tratados.

2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer informações expressas de como proceder em caso de intoxicação, inclusive contendo as recomendações dos fabricantes dos produtos que vierem a ser utilizados, fornecendo cópias extras, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

3 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XI – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XIII – DO FORO:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de fevereiro de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratada: **AGNALDO GONÇALVES DA SILVA**
Agnaldo Gonçalves da Silva

Testemunhas: 1 -
CPF/MF:

Isela Ap. F Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2 -
CPF/MF: